

FC Elet W...



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09 / 05 / 2023

991225815

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 045/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Marcelino Porto dos Santos.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. do Turismo, nº 2464, Lote 06, Ponta Negra, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 184.756.202-72

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99122-5815

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2313

**PROCESSO Nº:** 05584/2023-61

**ATIVIDADE:** Shopping Center

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. do Turismo, nº 2464, Lote 06, Ponta Negra, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de um comercial tipo 3 (Galeria Comercial) com 02 dois Pavimentos perfazendo uma área útil de 1.300,24m<sup>2</sup> com 184 vagas de estacionamento e uma Estação de Tratamento de Efluentes – ETE com uma contribuição diária de 0,234m<sup>3</sup>/dia o imóvel possui uma área de 8.130,56m<sup>2</sup>.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

09 MAI 2023

Edmilson Souto C. Junior  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor-Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez  
Manaus - AM  
CEP: 69050-030



### **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 045/2023**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 05584/2023-61**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
8. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA nº 307/02
9. As substancias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
10. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federais nºs 1285/64 e 2687/98 e demais normas pertinentes.
11. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
12. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
13. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado
14. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
15. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
16. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos
  - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - c) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem.
17. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias:
  - a) Comprovante de Aprovação do Projeto e Memorial Descritivo do Sistema de Esgotamento Sanitário, pela Companhia de Água e Esgoto.
  - b) Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias:
  - c) Comprovante de Aprovação do Projeto e Memorial Descritivo de drenagem de águas pluviais (superficial e profundo), pela SEMINF.